9525 41.328.4

Deposito referente a Pensad Alimentiaa de Phelipe Hennique Rodrigues Muriz vitorro. Genetova: Gra Fernanda Muriz Rodrigues vitoro OPF: 059,732.316.07

Cheque no (omp \$ 388,60 NO3004321-4 900001 Fernanda Muniz Kodniques Intono. INSTITUICAO ESP L **CARMO-SION** AR DE MARCOS AV. DO CONTORNO, 5809 CNPJ 17.359.415/0001-59 CLIENTE BANCARIO BELO HORIZONTE-MG DESDE 12/2017 CONFECÇÃO: 01/2018 #10415329# 0139000015# 100300432143#



# INSTITUIÇAO ESPÍRITA LAR DE MARCOS CNPJ: 17.359.415/0001-59

#### **JUSTIFICATIVA**

Contagem, 20 de Março de 2018.

Assunto: Prestação de Contas

Prezada Secretária,

Na prestação de contas do TC 008/2017 fomos solicitados a averiguação dos valores descontados do funcionário a título de pensão alimentícia que não condiz com a determinação expedida.

O oficio foi transporto incorretamente tendo em vista a medida liminar que prevê o valor fixado de 20% dos rendimentos líquidos do mesmo, sendo assim a OSC é obrigada a repassar o valor conforme a solicitação judicial (Autos nº 0540.16.001939-9(A).

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente.

Existaquio Gervasio

CPF: 015.734.546-72

Exm<sup>a</sup> Sra. Secretária Luzia Maria Ferreira Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONTAGEM - MG





1

#### Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Autos nº 0540.16.001939-9 (A)

Vistos.

Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso em que o requerente, ora genitor, oferta alimentos para o filho menor.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (NCPC, art. 99, §§ 3º a 6º).

Quanto aos alimentos provisórios para o menor, estando provado o grau de parentesco pela certidão de nascimento, devem ser concedidos na forma do artigo 4.º da Lei nº 5.478, de 1968.

No que diz respeito ao valor, tendo em vista que o próprio requerente apresentou cópia de sua folha de pagamento (f.14), **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para fixar o valor dos alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do mesmo.

OFICIE-SE à INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS, endereço à f.07, para que proceda o desconto na folha de pagamento do Requerente e o repasse para a conta da genitora do menor (f.08), até o dia 10 (dez) de cada mês.

que o mandado de citação deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial (§1.º do art. 695 do NCPC), para os termos desta ação, bem como para tomar ciência dos alimentos provisórios ora fixados, convocando-a para integrar a relação processual e intimando-a para comparecer na Audiência de Conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação, no dia 75/07/2016, às/4h \(\frac{1}{2}\)m, devendo a Secretaria atentar para os prazos do caput do artigo 334 do NCPC.

Sendo hipótese de expedição de carta precatória para citação, o prazo de cumprimento será de 60 (sessenta) dias.

O requerente deve ser intimado da audiência na pessoa de seu advogado.

Pagina 1 de 3



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

O requerente, estando patrocinados pela Defensoria Pública du advogado dativo, deve ser intimada via correio da data da audiência e o respectivo Defensor Público/advogado dativo, pessoalmente.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que II havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção), atentando-se, se for o caso, para as disposições do artigo 338 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo sodo apresentada reconvenção, deve o Autor no mesmo prazo acima apresentar contestação.

Caso caracterizada a hipótese do artigo 338 do Código de Processo Civil, na forma do seu parágrafo único, fixo os honorários em 3% do valor da causa, caso este seja superior a R\$30.000,00, pois no caso de o valor da causa ser inferior a tal montante, ficam os honorários fixados em R\$880,00.

Em caso de reconvenção, após apresentada a contestação pelo(s) Autor(es)/Reconvindo(s), deve o Réu/Reconvinte ser intimado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Intime-se o RMP pessoalmente.



# Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Cumpra-se.

Raul Soares, 07 de novembro de 2016.

PATRÍCIA VIETRA CELLIS ARRAES

Juíza de Direito Substituta

### COMARCA DE RAUL SOARES / ESTADO DE MINAS GERAIS ÚNICA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RAUL SOARES

Oficio nº: 714/SJRS/16.

Processo nº: 0540 16.001939-9. Natureza: Ação de Divórcio Litigioso.

Autor: Robert Gutierres Vitório.

Réu: Eva Fernanda Muniz Rodrigues.

Raul Soares, 13 de dezembro de 2016.

Ilmo. Senhor,

Valho-me do presente para DETERMINAR a V.Sª. para que proceda ao DESCONTO MENSAL, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, em folha de pagamento do requerente ROBERT GUTIERRES VITORIO, portador do CPF n.º 071.530.206-08 e RG MG-14.389.535, nascido em 07/03/1987, filho de Rosilene Vitorio, que deverão ser depositados em nome da genitora do menor Phelipe Henrique Rodrigues Muniz Vitório, a Sra. EVA FERNANDA MUNIZ RODRIGUES VITORIO, portadora do CPF N.º 059.732.316-07, devendo ser depositado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1529, operação 013, Conta Poupança n.º 41328-04, nos exatos termos da r. Decisão de fls. 38/39, cuja cópia reprográfica segue em anexo.

Atenciosamente,

Dra. Patrícia Vieira Cellis Arraes Juiza de Direito

Ilmo. Sr.
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca
Contagem/MG
32.113.460

R INSTITUIÇÃO ESPÍRITA MARCOS

#### INSTITUIÇAO ESPÍRITA LAR DE MARCOS CNPJ: 17.359.415/0001-59

#### **JUSTIFICATIVA**

Contagem, 20 de Março de 2018.

Assunto: Prestação de Contas

Prezada Secretária.

Na prestação de contas do TC 008/2017 fomos solicitados a averiguação dos valores descontados do funcionário a título de pensão alimentícia que não condiz com a determinação expedida.

O oficio foi transporto incorretamente tendo em vista a medida liminar que prevê o valor fixado de 20% dos rendimentos líquidos do mesmo, sendo assim a OSC é obrigada a repassar o valor conforme a solicitação judicial (Autos nº 0540.16.001939-9(A).

Certo de poder contar com vossa compreensão, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Eustaquio Gervásio

CPF: 015.734.546-72

Exm<sup>a</sup> Sra. Secretária Luzia Maria Ferreira Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação CONTAGEM - MG



#### Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Autos nº 0540.16.001939-9 (A)

Vistos,

Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso em que o requerente, ora genitor, oferta alimentos para o filho menor.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (NCPC, art. 99, §§ 3º a 6º).

Quanto aos alimentos provisórios para o menor, estando provado o grau de parentesco pela certidão de nascimento, devem ser concedidos na forma do artigo 4.º da Lei nº 5.478, de 1968.

No que diz respeito ao valor, tendo em vista que o próprio requerente apresentou cópia de sua folha de pagamento (f.14), **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para fixar o valor dos alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do mesmo.

OFICIE-SE à INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS, endereço à f.07, para que proceda o desconto na folha de pagamento do Requerente e o repasse para a conta da genitora do menor (f.08), até o dia 10 (dez) de cada mês.

CITE-SE a requerida, pessoalmente (§3.º do art. 695 do NCPC), sendo que o mandado de citação deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial (§1.º do art. 695 do NCPC), para os termos desta ação, bem como para tomar ciência dos alimentos provisórios ora fixados, convocando-a para integrar a relação processual e intimando-a para comparecer na Audiência de Conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação, no dia 75/07/2017, às/4h~m, devendo a Secretaria atentar para ps prazos do caput do artigo 334 do NCPC.

Sendo hipótese de expedição de carta precatória para citação, o prazo de cumprimento será de 60 (sessenta) dias.

O requerente deve ser intimado da audiência na pessoa de seu advogado.

Página 1 de 3



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

O requerente, estando patrocinados pela Defensoria Pública ou advogado dativo, deve ser intimada via correio da data da audiência e o respectivo Defensor Público/advogado dativo, pessoalmente.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção), atentando-se, se for o caso, para as disposições do artigo 338 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo sido apresentada reconvenção, deve o Autor no mesmo prazo acima apresentar contestação.

Caso caracterizada a hipótese do artigo 338 do Código de Processo Civil, na forma do seu parágrafo único, fixo os honorários em 3% do valor da causa, caso este seja superior a R\$30.000,00, pois no caso de o valor da causa ser inferior a tal montante, ficam os honorários fixados em R\$880,00.

Em caso de reconvenção, após apresentada a contestação pelo(s) Autor(es)/Reconvindo(s), deve o Réu/Reconvinte ser intimado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Intime-se o RMP pessoalmente.

Pagina 2 de 3



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

Cumpra-se.

Raul Soares, 07 de novembro de 2016.

PATRÍCIA VIETRA CELLIS ARRAES

Juíza de Direito Substituta

# COMARCA DE RAUL SOARES / ESTADO DE MINAS GERAIS ÚNICA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RAUL SOARES

Oficio nº: 714/SJRS/16.

Processo nº: 0540 16.001939-9.

Natureza: Ação de Divórcio Litigioso.

Autor: Robert Gutierres Vitório.

Réu: Eva Fernanda Muniz Rodrigues.

Raul Soares, 13 de dezembro de 2016.

Ilmo. Senhor,

Valho-me do presente para DETERMINAR a V.Sª para que proceda ao DESCONTO MENSAL, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, em folha de pagamento do requerente ROBERT GUTIERRES VITORIO, portador do CPF n.º 071.530.206-08 e RG MG-14.389.535, nascido em 07/03/1987, filho de Rosilene Vitorio, que deverão ser depositados em nome da genitora do menor Phelipe Henrique Rodrigues Muniz Vitório, a Sra. EVA FERNANDA MUNIZ RODRIGUES VITORIO, portadora do CPF N.º 059.732.316-07, devendo ser depositado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1529, operação 013, Conta Poupança n.º 41328-04, nos exatos termos da r. Decisão de fls. 38/39, cuja cópia reprográfica segue em anexo.

Atenciosamente.

Dra. Patricia Vieira Cellis Arraes Juiza de Direito

Ilmo. Sr. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca Contagem/MG 32,113,460